

LEI N.º 266/00 de 03 de Abril de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS E
MULTAS NA DÍVIDA ATIVA,
ESTABELECE PRAZO PARA
PAGAMENTO DO I.P.T.U,
EXERCÍCIO/2000 COM DESCONTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERALDO CARDOSO LEAL – DD.
Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário Das Deliberações da Câmara Municipal de
Porto Esperidião/MT, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º: Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder
Isenção de Juros e Multas dos Contribuintes, cuja inobservância do Tributo
(I.P.T.U.) ocorrido nos exercícios de 95, 96, 97, 98 e 99, lançados na Dívida
Ativa.

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder a
isenção **que trata o Artigo 1º, pelo prazo de 90 (Noventa) dias.**

ARTIGO 3º: Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a receber o
I.P.T.U., Exercício/2000, com desconto de 40% (quarenta por cento), dos
contribuintes que quitarem seu débito no prazo de 90 (Noventa) dias.

ARTIGO 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, EM 03 DE Abril de 2000.**

EVERALDO CARDOSO LEAL
Prefeito Municipal